



Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Governador em exercício,

1. Em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição Estadual de 1989 e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO.
2. A Constituição Estadual estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, compreenderá as despesas correntes e de capital para o próximo ano, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Estadual e definirá a política de aplicação das agências financeiras oficiais e as alterações na legislação tributária.
3. A LDO assume função primordial na condução da política fiscal do governo a partir da definição das metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Ademais, merece destaque o estabelecimento de critérios e forma de limitação de empenho das dotações aprovadas na lei orçamentária anual, bem como a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos e dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
4. Fazem parte do projeto de lei em tela os anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadores e de Metas e Prioridades.
5. O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e indica metas para os exercícios de 2021 e 2022.
6. O Anexo de Riscos Fiscais contém a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, contendo informações das providências a serem tomadas, caso concretizadas.
7. O Anexo de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas apresenta os critérios utilizados pelos órgãos e entidades na definição de suas previsões de receita para o exercício de 2020.
8. O Anexo de Metas e Prioridades é constituído pelas diretrizes governamentais estabelecidas, que nortearão a administração estadual e serão base para o processo de elaboração do PPAG 2020-2023.



9. Nesse contexto, para a definição dos parâmetros adotados na confecção do Projeto de Lei desta LDO (PLDO), foram considerados aqueles utilizados no PLDO do Governo Federal, visando à coerência dos parâmetros macroeconômicos estabelecidos, que influenciam nas estimativas fiscais dos entes federados, sendo eles:

- a) PIB (Var. % Real 2019-2022): 2,2 / 2,7 / 2,6 / 2,5;
- b) IPCA (Var. % 2019-2022): 3,8 / 4,0 / 3,7 / 3,7;
- c) Taxa Over SELIC (% a.a. 2019-2022): 6,5 / 7,5 / 8,0 / 8,0;
- d) Câmbio R\$/US\$ (Média 2019-2022): 3,7 / 3,7 / 3,8 / 3,8;
- e) Salário Mínimo (R\$ 2019-2022): 998,00/ 1.040,00/ 1.082,00 / 1.123,00.

10. Em relação às metas fiscais do Estado, merecem destaque as seguintes variações estimadas:

- a) Receita Total: para 2020, estima-se uma receita de aproximadamente R\$ 102,2 bilhões frente aos R\$ 100,3 bilhões previstos na Lei Orçamentária 2019. Vale ressaltar, porém, que na LOA aprovada para o exercício vigente foram incluídas cerca de R\$4,5 bilhões em receitas fictícias que não têm qualquer perspectiva de arrecadação, o que prejudica essa comparação. No que se refere à Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Principal, o crescimento esperado para 2020 é de 7,99% no mesmo comparativo, uma variação nominal de R\$ 5,08 bilhões. Deste montante, a arrecadação do ICMS responde por 77,38%, com uma projeção para 2020 de R\$ 53,1 bilhões.
- b) Despesa Total: apesar das diversas vinculações legais existentes e as recentes aprovações de novos dispositivos legais, como a Emenda à Constituição Estadual nº 97/2018, o crescimento da despesa pública projetada para 2020 apresenta uma desaceleração em relação ao período anterior. A despesa total prevista para 2020 é de R\$ 113,5 bilhões, frente a R\$ 111,8 bilhões estimados na LOA 2019, apurando-se um crescimento de 1,55%, quando a variação da LOA 2019 em relação à execução 2018 (R\$ 103,0 bilhões) foi de 8,53%.

11. Apesar da desaceleração no crescimento da despesa, persiste o desafio de equacionar os gastos públicos à previsão da arrecadação. Os dois principais motivos para essa dificuldade são: a grande rigidez enfrentada no orçamento de Minas Gerais, que tem mais 90% de suas dotações classificadas como despesas de caráter obrigatórios; e, além disso, o alto grau de vinculação existente nas receitas estaduais, que faz com que o incremento na arrecadação desencadeie em ainda mais gastos obrigatórios. Com esse cenário, o déficit orçamentário previsto para o ano de 2020 é de R\$ 11,3 bilhões, 25% inferior ao orçamento aprovado para 2019 se excluídas as receitas e despesas fictícias incluídas na peça, mas ainda longe do equilíbrio almejado.

12. As metas anuais de resultado primário, que calculam a diferença entre receitas e despesas do exercício, excluindo-se as de caráter financeiro, foram fixadas em déficits nos montantes de R\$ 3,684 bilhões (2020), R\$ 0,559 bilhões (2021) e R\$ 1,429 bilhões (2022), refletindo o desafio explicitado no item 11.

13. Em decorrência das alterações metodológicas trazidas pela 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram estabelecidas, adicionalmente, metas de resultado primário para o triênio 2020-2022 através do regime de caixa. Nesse cenário, que considera não a competência da despesa assumida dentro do exercício, mas sim os valores efetivamente pagos no ano (independente de quando o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE

empenho foi realizado), foram fixadas metas de R\$ 7,162 bilhões, R\$ 7,532 bilhões e R\$ 7,635 bilhões, respectivamente.

14. Por fim, ressalta-se a importância do presente Projeto de Lei para o regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Luisa C. Barreto".

Luisa Cardoso Barreto

Secretária de Estado Adjunta de Planejamento e Gestão